



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
LEI Nº 2.222, de 10 de dezembro de 1996

***AUTORIZA SUBSCRIÇÃO DE
QUOTAS CAPITAIS***

ÊNIO DILLMANN, prefeito municipal em exercício de Santo Cristo-RS.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a subscrever e integralizar quotas capitais da Cooperativa de Eletrificação Rural Fronteira Noroeste Ltda. - Cooperluz-, inscrita no CGC/MF sob nº 95.824.322/0001-61, inscrição estadual nº 110/0017515, para viabilizar a ligação de redes de energia elétrica, em áreas de abrangência da Cooperluz, em próprios do município de Santo Cristo e em propriedades de famílias reconhecidamente carentes.

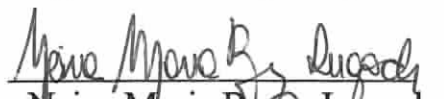
Parágrafo único - O valor da subscrição será equivalente ao custo de instalação das redes e demais equipamentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO CRISTO, 10 de dezembro de 1996.


Ênio Dillmann,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se


Neiva Maria Braun Lugocho,
Secretária da Administração.